Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 178 e V, 179
L. 10

LEI Nº 1.490, DE 27 DE JANEIRO DE 1.975

AUTORIZA ALIENAÇÃO A DERVALHE & VIANNI - LTDA., MEDIANTE PROMESSA DE DOAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal de Birigui autorizado a alienar à firma DERVALHE & VIANNI LTDA., mediante promessa de doação, nos termos do disposto no Artigo 1º, alínea "a", da Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, parte do terreno adquirido da Rede Ferroviária Federal S.A., em data de 25/07/1.973, consoante Registro nº 35.819 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, localizado no Patrimônio - Santo Antônio, desta cidade, medindo 127,80 m (cento e vinte e sete metros e oitenta centímetros) para a Rua Água Branca; confrontando do lado esquerdo com a Rua Palmares, onde mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros); com a Rua General Ozorio, do lado direito, onde mede 22,00 m (vinte e dois metros); e aos fundos, onde mede 157,60 m (cento e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), com terrenos de propriedade de Olívio Ventura Mazetto, perfazendo a área total de ----- 2.855,00 m2 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros - quadrados), avaliada em Cr$ 85.650,00 (OITENTA E CINCO MIL, - SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), pela Comissão designada pela Portaria nº 85, de 1.974.

ARTIGO 2º -- O terreno ora compromissado destinar-se-á exclusivamente à instalação de indústria de artefatos de cimento amianto, cujo projeto e memorial descritivo anexos, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial de Birigui - CONDEI, passam a fazer parte integrante desta lei, após devidamente rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

ARTIGO 3º -- De conformidade com as disposições - contidas na Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, que "CON-

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

"CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; fica concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do projeto pelos órgãos competentes, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana que recair sobre o imóvel a ser construído no terreno ora compromissado.

PARÁGRAFO ÚNICO — A construção deverá estar concluída dentro do prazo de 1 (um) ano, devendo o seu início dar-se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação definitiva do projeto, salvo motivos relevantes e justificados, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o capital realizado ou sobre o ativo fixo imobilizado.

ARTIGO 4º — A firma DERVALHE & VIANNI LTDA. receberá a escritura definitiva do terreno acima descrito, e nas condições estabelecidas no Artigo 1º, uma vez satisfeito o aumento de seu capital social para Cr$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) até o mês de julho de 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco), com inclusão de cláusula específica proibindo a sua alienação pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º — A alteração do destino do terreno, ou o não funcionamento da indústria, implicará, de pleno direito, na suspensão dos favores concedidos pelo Artigo 3º e no seu imediato pagamento, à Municipalidade, do terreno, corrigido o seu valor pelos índices de correção monetária, ou na sua devolução ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sobre as benfeitorias porventura existentes.

ARTIGO 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente